



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 1 de 2

ATA Nº 47/2026

**Ata de reunião ordinária do
Conselho Gestor do Fundo
Penitenciário - FUPEN – Realizada
no dia 26 (vinte e seis) de agosto
de 2026.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:00H (onze horas), foi realizada na sede da SEJUC semipresencial a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Dando início foi apresentada ao Conselho a resposta técnica do FUNPEN ao TCE/SE, referente à Prestação de Contas do exercício de 2025, na qual foram esclarecidos os apontamentos relacionados aos créditos suplementares, à execução orçamentária, às despesas de manutenção e à acumulação de saldos financeiros. A manifestação destacou que as ocorrências decorreram, principalmente, da vinculação dos recursos a Planos de Aplicação, dos repasses fundo a fundo e dos prazos necessários para aprovação, licitação e execução das despesas. Esclareceu-se, ainda, que a maior parte do saldo financeiro encontra-se vinculada a Planos de Aplicação de exercícios anteriores e que estão sendo adotadas providências para sua readequação e utilização regular.

Ato contínuo, em atendimento à solicitação de informações destinadas à instrução das diligências requisitadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN/MJ, referentes ao Repasse Fundo a Fundo do exercício de 2026, o Setor de Engenharia da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC/SE, por meio do



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 2 de 2

Despacho nº 2155/2026, apresentou justificativa técnica para a aquisição de grupos geradores de energia elétrica destinados à Central de Monitoramento Eletrônico – CEMEP e à Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP. A aquisição visa assegurar a continuidade, a segurança e a disponibilidade das atividades desenvolvidas pelas unidades, garantindo, na CEMEP, o funcionamento ininterrupto dos sistemas de monitoramento eletrônico e, na CIAP, a continuidade dos sistemas, atendimentos e rotinas administrativas e operacionais, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 1 de setembro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q0LQ-LYVO-RSXL-ZACM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 26/08/2026 12:31:10 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 01/09/2026 10:39:37 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 26/08/2026 12:21:33 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 26/08/2026 12:37:40 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 26/08/2026 12:32:27 (Docflow)

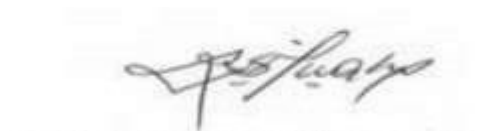
PAUTA DA 47ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião realizada de forma presencial, às 11:00 H, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1.Resposta ao Processo: TC 006465/2026 - Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício: 2025 (Solicitação de esclarecimentos e justificativas – Diligências TCE/SE)

2. DESPACHO Nº 2155/2026-SEJUC - Justificativa técnica para aquisição de Geradores de Energia Elétrica para o CEMEP e CIAP

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2026



Reinaldo José Chaves Silva – Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Processo: TC 006465/2026

Origem: Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe (FUNPEN)

Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício: 2025

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E INTRODUÇÃO À DEFESA

Em atendimento à Citação Eletrônica expedida por esta Egrégia Corte de Contas, por intermédio da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (2ª CCI), vimos, tempestivamente e por meio de seu corpo técnico, apresentar **DEFESA E ESCLARECIMENTOS** em face dos achados apontados no **Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 56/2026**.

Cumpre ressaltar, de plano, que a atuação desta Unidade Gestora em 2025 pautou-se estritamente pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, alinhando a execução orçamentária e financeira aos normativos contábeis aplicáveis ao setor público, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

As ocorrências registradas pelo órgão técnico de controle externo — que versam sobre a abertura de créditos suplementares, o perfil da execução das despesas por ações, a alocação de recursos em manutenção e a dinâmica de acumulação de saldos financeiros — não decorrem de inércia administrativa, de falhas de planejamento ou de inobservância de políticas públicas. Ao revés, refletem a complexidade inerente à gestão de recursos vinculados, a forte dependência de fluxos e planos de aplicação federais (fundo a fundo) e o rigor prudente exigido na salvaguarda dos contratos essenciais à segurança e ao funcionamento contínuo do sistema prisional do Estado de Sergipe.

Abaixo, passa-se ao detalhamento técnico pontual de cada um dos quesitos questionados, demonstrando-se a improcedência das restrições e a consequente regularidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2025.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Questionamento TCE

2.1 Do Orçamento

O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2025, aprovado pela Lei Estadual n. 9.591, de 14/01/2025, fixou para FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, a importância de R\$ 11.030.100,00, tendo sua Dotação Final em R\$ 18.405.366,50. Foram abertos Créditos Suplementares da ordem de R\$ 8.585.987,84, representando 77,84% do orçamento inicial, acima do limite da LOA (50%).

RESPOSTA TÉCNICA:

A necessidade de suplementação orçamentária observada no Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe (FUNPEN) decorre, preponderantemente, da natureza dos recursos geridos por este Fundo, compostos majoritariamente por transferências vinculadas, tais como as do modelo "fundo a fundo" fonte de recurso 712. Estes repasses estão intrinsecamente atrelados a Planos de Aplicação (PAs) que demandam análise, aprovação e monitoramento pelo órgão repassador. Por essa razão, a execução orçamentária dessas verbas frequentemente não ocorre no mesmo exercício financeiro em que o recurso é efetivamente ingressado na conta do Fundo.

O fato de o recurso financeiro ter sido repassado em exercícios anteriores(fundo a fundo, fonte 712) e o empenho ocorrer apenas em exercício posterior ao do repasse indica que o dinheiro permaneceu depositado na conta específica do fundo, gerando um superávit financeiro vinculado àquela destinação.

Como a despesa não foi empenhada no exercício do repasse e o orçamento é regido pelo princípio da anualidade (Lei nº 4.320/1964), o crédito orçamentário original caducou. Para realizar o empenho é será necessário seguir o trâmite orçamentário voltado à reutilização do saldo financeiro acumulado.

Devido ao tempo necessário para a tramitação técnica - compreendendo a análise do plano, aprovação, processos licitatórios e operacionalização da despesa - a execução destes recursos ocorre, em muitos casos, em exercícios posteriores ao do recebimento. Para garantir a regularidade da despesa, faz-se necessária a recomposição do saldo orçamentário mediante a abertura de créditos adicionais, utilizando-se o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme preconiza o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Conforme demonstrado na relação cronológica dos créditos adicionais (em anexo e presente na prestação de contas deste órgão), a suplementação via superávit financeiro foi essencial para viabilizar despesas previstas em planos de aplicação de exercícios anteriores.

Fonte 2712: Esta fonte foi responsável por uma suplementação de R\$ 6.380.986,21, o que representa aproximadamente 74% do total de créditos adicionais abertos no período. Tal medida foi indispensável para o cumprimento de metas estabelecidas em planos de trabalho validados anteriormente.

Fontes 2759 e 2703: A suplementação nestas fontes, referentes à arrecadação vinculada e transferências de outras entidades, foi igualmente necessária para assegurar a disponibilidade orçamentária frente à disponibilidade financeira já existente (decorrente de arrecadação em exercícios anteriores) e para a execução de despesas essenciais vinculadas a estas origens de recursos.

Reforçamos que tais suplementações, longe de denotarem falhas de planejamento, constituem o mecanismo legal adequado para o exercício da responsabilidade fiscal e para o efetivo cumprimento da missão institucional deste Fundo, assegurando que os recursos acumulados sejam, de fato, convertidos em melhorias para o sistema penitenciário.

Em atenção à análise de conformidade do crédito suplementar no montante de **R\$ 8.585.987,84**, superior a 50% estipulado em LOA cumpre esclarecer a adequação do pleito aos limites estabelecidos no Art. 7º da Lei Estadual nº 9.591/2025 (LOA 2025).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o aumento de dotações constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e suas alterações, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesa e modalidades de aplicação de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes **do superávit financeiro apurado em balanço não oneram o limite previsto no “caput” deste artigo.**

Do valor total do crédito mencionado, destaca-se que **R\$ 7.580.986,21** referem-se a recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial. Conforme preceitua § 1º do supracitado artigo da LOA 2025, as aberturas de créditos suplementares à conta de superávit financeiro **não oneram o limite de 50%** de autorização legislativa para suplementação orçamentária.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Questionamento TCE

Especificação	Despesa (Dotação)		Despesa (Realização)			Economia Orçamentária		Despesas empenhadas a pagar (f-h)
	Inicial (d)	Atualizada (e)	Empenhada (f)	Liquidada (g)	Paga (h)	(i = e-f)	% de (e)	
Despesas Correntes	7.700.100,00	9.423.994,87	4.707.239,73	4.499.325,75	4.499.325,75	4.716.755,14	50,05	207.913,98
Despesas de Capital	3.330.000,00	8.981.371,63	5.233.070,51	3.190.927,09	3.190.927,09	3.748.301,12	41,73	2.042.143,42
Total das Despesas Orçamentárias	11.030.000,00	18.405.366,50	9.940.310,24	7.690.252,84	7.690.252,84	8.465.056,26	45,99	2.250.057,40

Fonte: Prestação de Contas/SAGRES

2.2.2 - A despesa empenhada no período alcançou apenas o montante de R\$ 9.940.310,24, correspondendo a 54,01% em relação à dotação atualizada (R\$ 18.405.366,50), com uma economia orçamentária da ordem de R\$ 8.465.056,26 (45,99%). **Por sua vez, essa economia, em tese denota um falso-positivo, considerando que há evidências que os recursos mesmos disponíveis, deixaram de ser aplicados, seja por falta de planejamento e/ou políticas públicas adequadas.**

RESPOSTA TÉCNICA:

Em atenção ao apontamento contido no item 2.2.2, que questiona a execução da despesa em relação à dotação atualizada, cumpre trazer as seguintes justificativas técnicas e dados fáticos sobre a realidade da execução orçamentária:

Identificador de Exercício da Fonte de Recurso	Valores empenhados (R\$)
1- Exercício Atual	R\$4.799.350,83
2-Exercícios Anteriores	R\$5.140.959,40

Valores retirados do Demonstrativo de despesa por funções, subfunções, programas e ação

Analisando o valor empenhado referente a recursos do exercício atual é identificado um montante de R\$4.799.350,83, fazendo um paralelo com a dotação inicial de R\$11.030.000,00 chega a uma economia de aproximadamente 56%, tal análise é feita tendo em vista que o seu valor demonstra que não há um falso-positivo. É importante ressaltar que, como apontado



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

respondido no item 2.1 a suplementação orçamentária por superavit se faz necessária para atender despesas atreladas a planos de aplicações em execuções de exercícios anteriores.

Ao apresentar esta análise, não se pretende interpretar a economia orçamentária de forma absoluta ou global. O objetivo é realizar um exercício analítico pontual: ao desconsiderar a suplementação por superavit financeiro — que teve como finalidade exclusiva atender a despesas de planos de aplicação de exercícios anteriores — busca-se evitar a leitura de um 'falso-positivo' nos indicadores.

Dessa forma, isolando o impacto dessa suplementação, observa-se que a dotação inicial prevista para atender às demandas do exercício corrente gerou uma economia orçamentária. Portanto, ao analisar o montante empenhado de R\$ 4.799.350,83 frente à dotação inicial de R\$ 11.030.000,00, a economia de aproximadamente 56% reflete com precisão a gestão dos recursos próprios deste exercício, conforme pontuado no item 2.1 desta resposta."

QUESTIONAMENTO TCE

PROGRAMAS/AÇÕES	Dotação Inicial	Dotação Final	% DF/DI	Empenhado	% Emp/DF	% Emp/Total
06.421 – Custódia e Reintegração Social	11.030.100,00	18.405.366,50	166,86	9.940.310,24	54,00	100,00
06.421.0347 – Manut. Unidades Prisionais	6.375.100,00	7.778.994,87	122,02	4.196.775,73	53,95	42,22
06.421.0353 – Assistência a Presos	805.000,00	805.000,00	100,00	514.000,00	63,85	5,17
06.421.0354 – Construção Estab. Penal	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00
06.421.0355 – Aparelh. Seg. Estab. Penais	2.180.000,00	5.480.000,00	251,37	2.163.407,80	39,47	21,77
06.421.0356 – Readequação Estab. Penal	670.000,00	3.341.371,63	498,71	3.066.126,71	91,76	30,84
TOTAL GERAL	11.030.100,00	18.405.366,50	166,86	9.940.310,24	54,00	100,00

2.3.1 - Quanto a operacionalização dos recursos do Fundo, observamos também, uma dissonância bastante acentuada entre o que fora previsto, autorizado e realizado. Enquanto a dotação final foi aumentada em 66,86%, a despesa realizada diminuiu 46%. Ou seja, o montante de recursos realizados ficou dentro do patamar do que fora previsto. Portanto, há evidência que a operacionalização dos recursos, em tese, fora deficiente, principalmente em relação as

RESPOSTA TÉCNICA:

O aumento da dotação de 66,86% que ocorreu em sua maioria por superavit financeiro reflete a necessidade de utilizar recursos de exercícios anteriores o quais estão atrelados a planos de aplicações junto a seus órgãos repassadores, tais recursos foram repassados em exercícios anteriores e devido a necessidade de planejamento, autorização e execução são empenhados



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

em exercícios posteriores, motivo pelo qual se faz necessário a abertura de crédito adicional via superavit financeiro, como já apontado nas justificativas anteriores.

A dotação orçamentária é um limite de autorização, não uma obrigação de gasto incondicional. A não execução de parcela da dotação reflete, muitas vezes, o rigor no acompanhamento de contratos e a necessidade de cumprimento de requisitos legais antes do empenho/pagamento definitivo.

O montante realizado ficou "dentro do patamar do que fora previsto", o que demonstra que a execução não foi aleatória, mas sim norteada pelo atendimento das necessidades prioritárias, respeitando os limites licitatório, termos de adesões fundo a fundo e da responsabilidade fiscal, em detrimento de uma execução meramente orçamentária para fins de "zerar" a dotação.

QUESTIONAMENTO TCE

PROGRAMAS/AÇÕES	Dotação Inicial	Dotação Final	% DF/DI	Empenhado	% Emp/DF	% Emp/Total
06.421 – Custódia e Reintegração Social	11.030.100,00	18.405.366,50	166,86	9.940.310,24	54,00	100,00
06.421.0347 – Manut. Unidades Prisionais	6.375.100,00	7.778.994,87	122,02	4.198.775,73	53,95	42,22
06.421.0353 – Assistência a Presos	805.000,00	805.000,00	100,00	514.000,00	63,85	5,17
06.421.0354 – Construção Estab. Penal	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00
06.421.0355 – Aparelh. Seg. Estab. Penais	2.180.000,00	5.480.000,00	251,37	2.163.407,80	39,47	21,77
06.421.0356 – Readequação Estab. Penal	670.000,00	3.341.371,63	498,71	3.066.126,71	91,76	30,84
TOTAL GERAL	11.030.100,00	18.405.366,50	166,86	9.940.310,24	54,00	100,00

2.3.2 - Além disso, algumas ações apresentaram um desempenho de recursos insatisfatórios entre o que fora realizado x autorizado.

0354 – Construção de Estabelecimentos Penais: 0,00%

0355 – Aparelhamento da Segurança nos Estabelecimentos Penais: 39,47%

0353 – Assistência a Presos: 63,85%.

Resposta Técnica:

Para subsidiar a resposta ao item 2.3.2 do Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 56/2026, apresenta-se o detalhamento da execução orçamentária por Ação e Fonte de Recurso:

Ação / Projeto / Atividade	Fonte de Recurso Reduzida	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL EMPENHADO (Empenho + Reforço - Anulação)
0347 - Manutenção das Unidades do	1712 - Transferências Fundo a	R\$	R\$	R\$



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Sistema Prisional	Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	2.210.000,00	2.210.000,00	-
0347 - Manutenção das Unidades do Sistema Prisional	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.770.000,00	R\$ 3.192.908,66	R\$ 3.089.616,27
0347 - Manutenção das Unidades do Sistema Prisional	1759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 395.100,00	R\$ 395.100,00	R\$ 162.208,60
0347 - Manutenção das Unidades do Sistema Prisional	2703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	R\$ -	R\$ 659.904,59	R\$ -
0347 - Manutenção das Unidades do Sistema Prisional	2712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	R\$ -	R\$ 780.986,21	R\$ 580.986,21
0347 - Manutenção das Unidades do Sistema Prisional	2759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ -	R\$ 540.095,41	R\$ 363.964,65
TOTAL		R\$ 6.375.100,00	R\$ 7.778.994,87	R\$ 4.196.775,73
0353 - Assistência a Presos das Unidades Prisionais	1759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ -
0353 - Assistência a Presos das Unidades Prisionais	1703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 514.000,00
TOTAL		R\$ 805.000,00	R\$ 805.000,00	R\$ 514.000,00
0354 - Construção de Estabelecimento Penal	1712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
0355 - Aparelhamento da Segurança nos Estabelecimentos Penais	1712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -
0355 - Aparelhamento da Segurança nos Estabelecimentos Penais	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 77.088,20
0355 - Aparelhamento da Segurança nos Estabelecimentos Penais	2712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	R\$ -	R\$ 3.300.000,00	R\$ 2.086.319,60
TOTAL		R\$ 2.180.000,00	R\$ 5.480.000,00	R\$ 2.163.407,80

Fonte: Detalhamento do Demonstrativo Contábil (Igesp)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esclarecimentos sobre a Execução Orçamentária

Ação 0354 - Construção de Estabelecimento Penal (0% de execução): A totalidade da dotação na fonte 1712 estava condicionada ao repasse do SENAPPEN conforme o Termo de Adesão nº 025/2025 (em anexo). Embora houvesse a expectativa de execução durante o exercício financeiro, o efetivo repasse dos recursos ocorreu apenas ao final de 2025, impossibilitando a execução orçamentária e financeira dentro do prazo de vigência.

Ação 0355 - Aparelhamento da Segurança nos Estabelecimentos Penais:

- **Fontes 1500 e 2712:** Apresentam execução condizente com o planejamento, refletindo contratos e planos de aplicação em andamento.
- **Fonte 1712:** Semelhante à ação 0354, o recurso foi disponibilizado pelo SENAPPEN ao final de 2025 e sofreu aditivos em 2026. Para sua utilização, era obrigatória a aprovação do Plano de Aplicação pelo órgão repassador, seguida de todo o trâmite licitatório e contratual. Diante desse lapso temporal, a execução tornou-se inviável no exercício de 2025. Conforme exposto anteriormente, faz-se necessária a abertura de suplementação por superávit nos exercícios subsequentes, uma vez que o crédito orçamentário original caducou.

Ação 0353 - Assistência a Presos:

A execução desta ação é vinculada majoritariamente (94%) à Fonte 1703, destinada especificamente aos recursos oriundos de trabalhos laborais dos internos. A realização da despesa está intrinsecamente atrelada ao quantitativo real de internos laborando, o que justifica a variação entre a dotação autorizada e o valor efetivamente empenhado, dada a natureza variável da demanda de ressocialização.

Considerações Adicionais:

É importante ressaltar que a Gestão tem envidado esforços para alinhar o planejamento à realidade dos repasses federais. As distorções observadas entre o orçamento previsto e a execução real decorrem, em grande parte, da dependência de fluxos extraordinários de repasses federais e das exigências técnicas para a aprovação dos respectivos Planos de Aplicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

QUESTIONAMENTO TCE

2.3.3 - Por fim, observamos que nada menos que R\$ 4.196.775,73, representando 42,22% do total de recursos, foram realizados para manutenção das unidades prisionais, que poderiam ser custeadas pela Unidade Gestora da Justiça, e aplicados em ações mais estratégicas, visando o aprimoramento dos estabelecimentos penais.

Resposta Técnica:

A execução financeira da **Ação 0347 (Manutenção das Unidades do Sistema Prisional)** totalizou **R\$ 4.196.775,73**, o que representa o montante apontado no relatório de controle externo. O detalhamento da execução por fonte de recurso evidencia o seguinte cenário:

Unidade e Gestora	Ação / Projeto / Atividade	Fonte de Recurso Reduzida	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL EMPENHADO (Empenho + Reforço - Anulação)
214010	0347	1712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	R\$ 2.210.000,00	R\$ 2.210.000,00	R\$ -
214011	0347	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.770.000,00	R\$ 3.192.908,66	R\$ 3.089.616,27
214011	0347	1759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 395.100,00	R\$ 395.100,00	R\$ 162.208,60
214011	0347	2703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	R\$ -	R\$ 659.904,59	R\$ -
214011	0347	2712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	R\$ -	R\$ 780.986,21	R\$ 580.986,21
214011	0347	2759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ -	R\$ 540.095,41	R\$ 363.964,65
			R\$ 6.375.100,00	R\$ 7.778.994,87	R\$ 4.196.775,73



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A concentração da execução de despesas de manutenção pela **Fonte 1500** (recursos do Tesouro Estadual) justifica-se por razões de continuidade operacional e economicidade administrativa. Os contratos de prestação de serviços continuados eram inicialmente custeados por fontes vinculadas específicas, cujos saldos e planos de aplicação firmados se esgotaram ao longo do exercício, diante da necessidade ininterrupta de preservar o funcionamento básico e a segurança das unidades prisionais, a gestão recorreu à fonte ordinária do Estado (1500) para evitar a descontinuidade de serviços de natureza essencial.

A opção por não remanejar formalmente os contratos para a Unidade Gestora da Justiça fundamentou-se no fato de que a abertura de novos processos licitatórios ou repactuações contratuais sob outra unidade traria morosidade burocrática, além de correr o risco severo de perda das condições e dos valores vantajosos já firmados nos ajustes originais.

Dessa forma, a alocação dos recursos próprios atendeu ao princípio da continuidade do serviço público, resguardando a economicidade e a eficiência na gestão dos estabelecimentos penais diante da volatilidade dos repasses federais vinculados.

QUESTIONAMENTO TCE

3.1.2 Por outro lado, observamos que o FUNPEN vem acumulando recursos, provocado em tese, pela realização de despesas e/ou investimentos bem inferiores as suas receitas, o que denota uma deficiência operacional do recursos no cumprimento de sua missão institucional. Vale ressaltar, que os recursos disponíveis no final do exercício de 2025, é da ordem de R\$ 46.062.473,02.

Resposta Técnica:

Conforme informado via ofício nº 235/2026 (em anexo), foi esclarecido que parcela superior a 90% do referido saldo está vinculada a Planos de Aplicação de exercícios anteriores, desde 2016, cujos recursos possuem destinação específica. Assim, tais valores não constituem recursos de livre utilização pela Administração, dependendo sua aplicação da execução dos objetos originalmente previstos ou da formalização de sua respectiva readequação, em decorrência de saldos de economicidade e mediante aprovação prévia da SENAPPEN/MJ.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Quanto aos Planos de Aplicação de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, informa-se que os objetos inicialmente pactuados já foram devidamente concluídos. Permanecem, contudo, saldos decorrentes, principalmente, de economicidade oriunda de rendimentos, cuja utilização depende das providências necessárias à adequação dos respectivos planos.

No Plano de Aplicação de 2016, foi solicitada a utilização do saldo remanescente para a aquisição de pistolas e a manutenção de viaturas. Quanto ao Plano de Aplicação de 2017, foi solicitada a readequação de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), destinados ao aprimoramento da área de visitação do PRESLEN, à reforma da sala de aula do COPEMCAN e à reforma da oficina de trabalho do PREMABAS, conforme Ofício Externo nº 5804/2026-SEJUC. O Plano de Aplicação de 2018 encontra-se totalmente concluído.

Em relação aos planos mais recentes, o Plano de Aplicação de 2021 teve, entre seus objetos, o aprimoramento do Sistema Sanitário do Presídio Feminino – PREFEM, cuja execução foi prejudicada pelo abandono da obra pela empresa contratada, encontrando-

se o caso em apuração. O Plano de Aplicação de 2022 encontra-se em execução. Já os Planos de Aplicação de 2023 e 2024 são compostos, em grande parte, por obras de maior porte, cujos projetos vêm sendo elaborados e submetidos à análise da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. Neste quesito, em especial é imperioso destacar que se tratando de obras a SEJUC estabelece junto a CEHOP o termo de cooperação, uma vez que a demanda requer qualificação técnica específica.

Conforme consignado na Comunicação Interna nº 3098/2026-SEJUC, de 10 de abril de 2026, utilizada para subsidiar a resposta desta Secretaria à Controladoria Geral da União, especificamente ao Ofício nº 4159/2026-CGU, os Planos de Aplicação são submetidos à apreciação da SENAPPEN, sendo que sua análise e aprovação demandam aproximadamente 3 (três) meses, constituindo etapa necessária para que o ente federativo possa iniciar os procedimentos licitatórios. Tratando-se de investimentos cujo objeto envolve obras de construção, reforma ou ampliação, há ainda uma etapa adicional, consistente na elaboração e posterior análise dos projetos estrutural, hidráulico, sanitário, elétrico, arquitetônico, entre outros. Essa fase de elaboração demanda, em média, 6 (seis) meses, seguida de novo encaminhamento à SENAPPEN para análise e aprovação, que tem levado, em média, outros 6 (seis) meses. Somente após essas etapas é possível iniciar o procedimento licitatório, cuja complexidade tem demandado, em média, aproximadamente 9 (nove) meses, até a contratação e o efetivo início da execução da obra.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Como exemplo concreto, no âmbito do Plano de Aplicação 2023, foi encaminhado à SENAPPEN, por meio do Ofício Externo nº 4406/2026-SEJUC, de 12 de junho de 2026, o projeto referente à Obra de Reforma do Telamento do Banho de Sol do COPEMCAN, cuja execução está prevista no Plano de Aplicação 2023, com previsão de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). A previsão orçamentária foi estabelecida considerando que a planilha orçamentária preliminar, elaborada com base nos preços de referência de março de 2026, estimou o custo da intervenção em R\$ 4.478.713,50 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), demonstrando que os recursos permanecem vinculados a investimentos concretos e em processo de viabilização.

Importa destacar, ainda, que a edição da Portaria MJSP nº 1.003/2025 possibilitou a adequação dos Planos de Aplicação, permitindo a utilização dos saldos remanescentes, observada a manutenção da respectiva natureza de despesa e as demais condições estabelecidas no normativo.

Dessa forma, a existência do saldo financeiro apontado pelo TCE/SE não decorre de ausência de aplicação dos recursos, mas, em significativa medida, da vinculação dos valores aos respectivos Planos de Aplicação, da existência de saldos de economicidade/rendimentos e, consequentemente, com a formalização das adequações necessárias.

Nesse sentido, esta Secretaria vem adotando as providências administrativas pertinentes para a readequação dos planos e consequente utilização dos saldos remanescentes, buscando assegurar a aplicação regular, eficiente e compatível dos recursos do FUNPEN, em conformidade com as finalidades para as quais foram destinados.

A documentação que respalda essa resposta encontra-se em anexo.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

QUESTIONAMENTO TCE:

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA DECISÃO Nº TC Nº 26.223 DE 23/10/2025, PROCESSO TC Nº 004364/2024, QUE JULGOU AS CONTAS DE 2023 REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

7.1 – Conforme Decisão nº 26223, foram feitas as seguintes recomendações ao gestor atual para que:

- a) Corrija ou minimize a discrepância entre os montantes de recursos planejados, autorizados e realizados, que se apresentaram bastante distorcidos no exercício de 2023;
- b) Crie projetos com ações mais estratégicas de apoio ao aprimoramento do Sistema Penitenciário;
- c) Priorize o uso de recursos específicos do Fundo para aprimoramento de estabelecimentos penais; investimentos em tecnologia da informação; formação educacional e pedagógica do preso; projetos destinados à inserção social de presos; programa de assistência às vítimas de crimes; e apoio a políticas preventivas de redução da criminalidade, conforme legislação de regência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 1/2

DESPACHO Nº 2155/2026-SEJUC

Documento Vinculado nº:

Assunto: Justificativa técnica para aquisição de Geradores de Energia Elétrica para o CEMEP e CIAP

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Ilustríssimo Senhor
Reinaldo José Chaves Silva
Secretário Executivo - SEJUC/SE**

Em atendimento à solicitação de informações destinadas à instrução das diligências requisitadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN/MJ, referentes ao Repasse Fundo a Fundo do exercício de 2026, o Setor de Engenharia da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC/SE apresenta a presente Justificativa Técnica para aquisição de Geradores de Energia Elétrica destinados à Central de Monitoramento Eletrônico – CEMEP e à Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP.

CEMEP

A aquisição de grupo gerador para atendimento à Central de Monitoramento Eletrônico – CEMEP apresenta-se como medida de elevada relevância para assegurar a continuidade operacional dos sistemas e equipamentos empregados no monitoramento eletrônico de pessoas submetidas a medidas judiciais com utilização de tornozeleiras eletrônicas.

A atividade desenvolvida pela CEMEP possui natureza contínua e ininterrupta, com funcionamento 24 horas por dia, sendo indispensável a disponibilidade permanente dos sistemas computacionais, equipamentos de comunicação, infraestrutura de rede, servidores, estações de trabalho e demais dispositivos necessários ao acompanhamento dos monitorados. Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária podem ocasionar indisponibilidade parcial ou total da infraestrutura tecnológica da Central, comprometendo a capacidade de acompanhamento dos monitorados e, conseqüentemente, a identificação e o tratamento tempestivo de ocorrências, violações, rompimentos, afastamentos de áreas autorizadas, aproximações indevidas ou demais eventos gerados pelo sistema de monitoração eletrônica.

CIAP

verifica-se a necessidade de disponibilização de grupo gerador de energia elétrica para



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 2/2

atendimento à Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP, considerando a relevância das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela unidade. A CIAP desempenha atividades relacionadas ao acompanhamento e execução das alternativas penais, mantendo informações, registros, sistemas informatizados, equipamentos de comunicação e infraestrutura necessária ao atendimento e acompanhamento das pessoas submetidas às medidas determinadas pelo Poder Judiciário. A interrupção do fornecimento de energia elétrica pode ocasionar a paralisação dos sistemas informatizados, indisponibilidade dos equipamentos de comunicação, interrupção dos atendimentos e comprometimento das rotinas administrativas e operacionais da unidade.

Dessa maneira, a aquisição do equipamento configura-se como medida de prevenção, continuidade operacional e fortalecimento da infraestrutura da unidade, especialmente diante da necessidade de preservar a disponibilidade dos serviços vinculados à política de alternativas penais.

Diante das características operacionais das duas unidades, este Setor de Engenharia manifesta-se favoravelmente ao pleito para aquisição dos grupos geradores para a CEMEP e para a CIAP, afim de garantir continuidade operacional, confiabilidade, segurança e disponibilidade da infraestrutura necessária à execução das políticas penais.

Aracaju, 26 de agosto de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0HO2-LIGI-IE9Z-PHLA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CICERO LEONARDO DE MENEZES ***58002*** SETOR DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 26/08/2026 10:10:12 (Docflow)